



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO N° 7517 , DE 16 DE JULHO

DE 1996.

Institui na Polícia Militar do Estado de Rondônia, o Processo Administrativo Disciplinar e aprova o seu Regulamento, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, decreta:

Art. 1º Fica instituído na Polícia Militar do Estado de Rondônia, o Processo Administrativo Disciplinar, aplicável às Praças sem estabilidade assegurada que incidirem em atos de natureza comprometedora dos preceitos da ética, da moral e da disciplina policial militar.

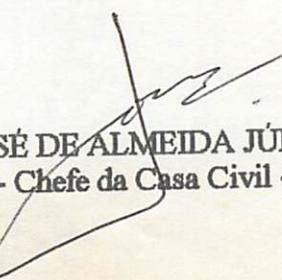
Art. 2º Fica aprovado o Regulamento do Processo Administrativo Disciplinar, anexo a este Decreto que estabelece os procedimentos e competências para elaboração do mesmo.

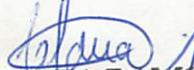
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Portaria nº 004/SS-Leg/PM-1/93, de 01 de setembro de 1993 e a Diretriz Administrativa nº 004/SS-Leg/PM-1/94, de 26 de setembro de 1994.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de julho de 1996,
108º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
- Governador


JOSE DE ALMEIDA JÚNIOR
- Chefe da Casa Civil -


CLÁUDIO PEREIRA RAMOS FILHO - Cel PM
- Comandante Geral da PM/RO -

Publicado no Diário Oficial

nº 3553 dia 18/10/96

Governo do Estado de Rondônia
Gabinete do Governador

DE 1996.

DECRETO N.º 1996

Art. 1º. Fica instituído no Poder Militar do Estado
de Rondônia o Poder Administrativo
Disciplinar e Abre o seu Regulamento
e as suas provisões.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições

que lhe coube o art. 62, inciso V, da Constituição Federal, decretos:

Art. 1º. Fica instituído no Poder Militar do Estado de Rondônia o Poder Administrativo Disciplinar que prevê as penas e sanções disciplinares que sejam compatíveis com as infrações de natureza administrativa cometidas por militares da Força Pública ou por agentes da Administração Pública.

Art. 2º. Fica autorizado o Regulamento do Poder Administrativo Disciplinar que estabeleça as competências e responsabilidades para elaboração desse Decreto.

Art. 3º. Fica determinada a vigência das normas disciplinárias.

Art. 4º. Requer-se as aprovações em conjunto e, em especial, a aprovação da 22-1996-PW-193, de 01 de setembro de 1993 e a Deliberação Administrativa n. 004-22-1996-PW-194, de 26 de setembro de 1994.

Brasília, 06 de junho de 1996.

108. da República.

VALTIR RAVIUS DE MATOS

- Governador

CLAUDIO FERREIRA RAMOS FILHO - Cef PW

- Conselheiro Geral da PMPR -

JOSE DE ALMEIDA JUNIOR

- Chefe da Casa Civil -